



VII - Avenida Gustavo Paiva, nº 5017, Cruz das Almas, Município de Maceió, Estado de Alagoas.
VIII - Avenida Presidente Dutra, nº 489, Alto de São Manoel, Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.
IX - Rua Emancipação, s/nº, Antigo Clube Olímpico, Perpetuo Socorro, Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia.
X - Avenida Monsenhor Ângelo Sampaio, nº 219, São José, Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.
XI - Estrada do Mandu, nº 186, Pau da Lima, Município de Salvador, Estado da Bahia.
XII - Rua Doutor Tomé Dias, nºs 181, 191 e 201, Casa Amarela, Município de Recife, Estado de Pernambuco.
XIII - Avenida Rosa Cruz, nº 312, Candeias, Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HORTA ANDRADE

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 523, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços de arrecadação de receitas federais e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e a Lei nº 4.503, de 30 de novembro de 1964, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.635, de 18 de outubro de 2000, e no Decreto nº 6.179, de 2 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º O art. 10 da Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os valores devidos pela prestação do serviço de arrecadação de receitas federais, nos termos do Decreto nº 3.635, de 18 de outubro de 2000, e do Decreto nº 6.179, de 2 de agosto de 2007, são:

I - R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos), por documento de arrecadação quitado em guichê de caixa;

II - R\$ 1,10 (um real e dez centavos), por documento de arrecadação com código de barras quitado em guichê de caixa;

III - R\$ 0,60 (sessenta centavos), por documento de arrecadação, com ou sem código de barras, quitado por processo automatizado de autoatendimento ou transferência eletrônica de fundos; e

IV - R\$ 0,40 (quarenta centavos), por débito realizado em conta corrente bancária, nas modalidades em que o agente arrecadador for dispensado do envio dos dados da arrecadação para processamento por órgão da administração pública federal.

....." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de janeiro de 2015.

GUIDO MANTEGA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 31 de dezembro de 2014

Processo nº: 17944.001955/2014-31.

Interessados: Estado do Rio Grande do Sul.
Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul. Pleito de manutenção de operações de crédito a contrair, no valor de R\$ 1.395.761.000,00 (um bilhão, trezentos e noventa e cinco milhões, setecentos e sessenta e um mil reais), relativo ao triênio 2014-2016, no âmbito da décima primeira revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a décima primeira revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul.

GUIDO MANTEGA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 107, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 2106.90.90 Mercadoria: Preparação nutritiva em pó a base de glicinato de ferro quelato e maltodextrina, utilizada na preparação de alimentos como fortificante ou suplemento nutricional e na formulação de medicamentos não injetáveis.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 21.06) e 6 (texto da subposição 2106.90) e RGC/NCM 1 (texto do item 2106.90.90) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011 e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 119, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 3923.50.00 Mercadoria: Tampa de plástico (polietileno) com única função de vedar tubos de ensaios de análise clínica laboratorial.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 39.23) e RGI/SH 6 (texto da subposição 3923.50) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011 e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 120, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 8481.80.93 Mercadoria: Válvula do tipo gaveta, bidirecional, para bloqueio da vazão de líquidos, matérias viscosas e sólidos no estado pulverulento, com gaveta de aço, comercialmente denominada "válvula guilhotina".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 84.81) e RGI/SH 6 (texto da subposição 8481.80) e RGC/NCM 1 (textos do item 8481.80.9 e do subitem 8481.80.93) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011 e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 122, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 2008.99.00 Mercadoria: Preparação composta de polpa de cupuaçu adicionada de água, açúcar, agentes conservantes e estabilizantes, pasteurizada, para ser utilizada na indústria alimentícia como matéria prima no preparo de "milkshakes", geleias, gelatinas, "chutney", sucos e sorvetes em geral, acondicionada em sacos plásticos assépticos de 2,5 Kg ou em tambor metálico de 200Kg.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 20.08) e 6 (textos da subposição de primeiro nível 2008.9 e da subposição de segundo nível 2008.99) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 123, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 7009.91.00 Mercadoria: Espelho de vidro, não emoldurado, constituído por folhas de prata, vidro plano, película especial de metal (sem cobre ou chumbo) e tinta de proteção, apresentado em lâmina com dimensões a partir de 600 mm x 900 mm, próprio para utilização em residências e estabelecimentos, especialmente em banheiros, bem como mobiliário, veículos ou energia solar concentrada.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 70.09) e RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 7009.9 e da subposição de segundo nível 7009.91) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 129, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 4819.40.00 Mercadoria: Sacos, com dimensões variadas entre 50 mm (base) x 130 mm e 300 mm (base) x 500 mm, constituídos por uma face de papel grau cirúrgico, com gramatura entre 60 a 70 g/m², e outra face de filme laminado de poliéster e polipropileno, com gramatura entre 54 a 57 g/m², com fechamento por meio de selagem, próprios para acondicionar objetos a serem esterilizados a vapor (em autoclave), ou através de gás oxido de etileno (ETO), ou de raios gama (em câmaras) e, posteriormente,

armazená-los até seu uso, contendo, em uma extremidade, impressão de caráter acessório para informar o tipo de esterilização utilizada, apresentados em caixas contendo 100 unidades.

DISPOSITIVOS LEGAIS RGI 1 (texto da posição 48.19), RGI 2 b), RGI 3 b) e RGI 6 (texto da subposição 4819.40) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 130, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 8504.40.10 Mercadoria: Estação para carregar controladores de console de videogame (carregador de acumulador), com formato de torre para carregar até 4 (quatro) controladores, apresentada, na mesma embalagem, com um cabo para corrente alternada e dois conectores especiais (adaptadores).

Código NCM 8504.40.10 Mercadoria: Estação para carregar controladores de console de videogame (carregador de acumulador) com formato de base de apoio para carregar 2 (dois) controladores, apresentada, na mesma embalagem, com 1 (um) cabo para corrente alternada e 2 (dois) acumuladores elétricos de níquel-hidreto metálico (baterias Ni-HM) próprios para os controladores a carregar.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 e 3b (texto da posição 85.04), RGI 6 (texto da subposição 8504.40) e RGC/NCM (texto do subitem 8540.40.10) da Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de 2011, e da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e subsídios extraídos das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 131, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 9403.70.00 Mercadoria: Estante organizadora, de plástico, especialmente concebida para conter e encadear os artigos que compõem os jogos de console de videogame.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 94.03), RGI 6 (textos das subposições 9403.70) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de 2011, e subsídios extraídos das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 142, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 2106.90.10 Mercadoria: Preparação composta, não alcoólica, de polpa de açaí com xarope de guaraná, adicionado de água, açúcar, agentes conservantes e estabilizantes, pasteurizada, para ser utilizado na indústria alimentícia como matéria prima no preparo de "milkshakes", geleias, gelatinas, "chutney", sucos e sorvetes em geral, acondicionada em sacos plásticos assépticos de 2,5 Kg ou em tambor metálico de 200Kg.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 21.06), 6 (texto da subposição 2106.90) e RGC-1 (texto do item 2106.90.10) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014

Concede Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, destinado a impressão de livros, jornais e periódicos - Modalidade - Gráfica.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, considerando o disposto nos incisos I e II, do artigo 1º da Lei 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como a Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015010200075

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.